



1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

No início da reunião, o Senhor Presidente colocou à consideração do plenário o texto que constará como preâmbulo do Regimento da Comissão que vai ser publicado no Diário da República. -----O plenário aprovou, com o voto contra do Senhor Dr. Francisco José Martins, o Ao rever o regimento anterior decorridos 16 anos sobre a sua publicação (Diário da República II Série, nº 191, de 19 de Agosto de 1994), a Comissão Nacional de Eleições propõe-se, antes de mais, consagrar de forma simples, mas genérica e transparente, a prática processual que vem seguindo – fundamentalmente no que toca à tipificação dos processos, aos prazos de audiência prévia e de execução e à delegação de competências.-----Desenvolvem-se também as normas do anterior regimento que regem a actividade instrumental no que é omisso nas leis vigentes. Com efeito, a matéria não carecia de consideração até à consagração da autonomia administrativa dos órgãos independentes que funcionam junto da Assembleia da República (Lei nº 59/90, de 21 de Novembro). A necessidade de suprir algumas dessas omissões foi acrescida com a reforma da administração pública e, muito embora correndo o risco calculado de, aqui ou além, extravasar do âmbito do que é comummente regulado por disposições regimentais, não se vê alternativa que ofereça segurança jurídica bastante enquanto o legislador se não pronunciar em definitivo. -----Aproveita-se para ajustar alguns conceitos e procedimentos (nomeadamente separando claramente

as funções de secretário do órgão das de secretário pessoal do presidente) e consagrar a revisão



r M zr.

periódica do regimento, fazendo-a coincidir com a recomposição da Comissão na sequência de eleição da Assembleia da República.----2. Convém deixar expresso que as disposições que regulam o processo na Comissão Nacional de Eleições visam, exclusivamente, matéria das suas atribuições no âmbito do recenseamento, das eleições e referendos e da propaganda das candidaturas, regulando-se a actividade instrumental pelo Código do Procedimento Administrativo e demais normas aplicáveis.----Na fixação dos prazos atendeu-se à excepcional urgência do processo eleitoral que, aliás, determina prazos de recurso para o Tribunal Constitucional de actos da Comissão e os de audiência dos interessados no processo - um dia ou 24 horas. Alargaram-se tanto quanto possível, tendo em consideração diferenças objectivas na urgência requerida nas diversas fases do processo eleitoral. A Comissão teve igualmente presente que os seus poderes se exercem exclusivamente sobre os órgãos e agentes da administração (Lei 71/78, de 27 de Dezembro, art.º 7.º, n.º 1) para assegurar a efectivação de alguns dos direitos fundamentais dos cidadãos administrados contra práticas abusivas (ainda que não dolosas) e que a estes é vedado, pela Constituição e pelas leis, agir sem fundamentos de facto e de direito.-----O princípio do funcionamento em plenário (ibidem, art.º 8.º, n.º 1) convive com a possibilidade de constituir delegados (ibidem, art.º 5.º, n.º 2) e, consequentemente, com a delegação de competências - entendeu-se acolher a possibilidade, mas restringindo-lhe fortemente o alcance. ------Cabe, por fim, destacar a consagração da possibilidade de reunir virtualmente em plenário – exige-se que não haja oposição de mais de um terço dos membros e maioria absoluta para conformação da vontade do órgão. -----Igualmente se estabelecem os mecanismos de validação que se consideram adequados à garantia de conhecimento dos assuntos por todos os membros e do sentido das deliberações que se tomem por Assim, e no exercício da competência prevista no n.º 3 do artigo 8.º da Lei n.º 71/78, de 27 de Dezembro, a Comissão Nacional de Eleições aprova, para valer, como seu regimento: -----O plenário aprovou, por unanimidade dos Membros presentes, a acta da última reunião. -----

2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA



1/174.

2.1 Mapa-calendário da eleição do Presidente da República

O plenário aprovou, por unanimidade dos Membros presentes, o Mapacalendário que constitui anexo à presente acta e deliberou rectificar a data de apresentação de candidaturas, para 24 de Dezembro, por entender que tem sido prática administrativa eleitoral na contagem do prazo incluir o último dia a que o mesmo se refere e por não existir razão de facto ou de direito que permita entendimento contrário.

2.2 Eleição dos Órgãos das Autarquias Locais de 11 de Outubro 2009 – Participações relativas ao tratamento jornalístico discriminatório conferido às candidaturas pela imprensa.

- Proc°s n°s 151 e 190/AL-2009

Participações da candidatura da CDU contra o jornal "<u>Diário as Beiras</u>" por tratamento jornalístico discriminatório

- Proc^o 177/AL-2009

Participação da coligação de partidos "Em Odivelas Primeiro as Pessoas" contra o Jornal de Odivelas por tratamento jornalístico discriminatório

Instaure-se um processo de contra-ordenação à empresa proprietária do "Jornal de Odivelas" por existirem indícios de violação do disposto no n.º 1 do artigo 49.º e do artigo 212.º da LEOAL.



M 271.

Participação do CDS-PP/Mangualde contra os jornais "<u>Renascimento</u>", "<u>Notícias da Beira</u>" e "<u>Diário as Beiras</u>" por tratamento jornalístico discriminatório

- Proco no 305/AL-2009

Participação do BE/Soure contra o Jornal "<u>Diário as Beiras</u>" por tratamento jornalístico discriminatório

Instaure-se um processo de contra-ordenação à empresa proprietária do jornal "Diário as Beiras" por se verificar que o jornal conferiu tratamento discriminatório às diferentes candidaturas concorrentes aos órgãos municipais de Soure, violando o disposto no n.º 1 do artigo 49.º e do artigo 212.º da LEOAL. ------

- Proco no 306/AL-2009

Participação da CDU/Braga contra o Jornal "<u>Diário do Minho</u>" por omissão daquela candidatura nas notícias sobre a campanha eleitoral

- Proc° n° 359/AL-2009

Participação do candidato do CDS-PP à Câmara Municipal de Évora contra o jornal "<u>Diário do Sul</u>" por tratamento jornalístico discriminatório



r) Fu.

Instaure-se um processo de contra-ordenação à empresa proprietária do jornal "Diário do Sul" por existirem indícios de violação do disposto no n.º 1 do artigo 49.º e do artigo 212.º da LEOAL.

3. OUTROS ASSUNTOS

3.1 Ofício nº 1319822 de 07.10.2010 dos serviços do Ministério Público de Coimbra

Proc. nº 421/AL-2009

O plenário tomou conhecimento do ofício que constitui anexo à presente acta. -

3.2 Ofício nº 3286985 de 04.10.2010 dos serviços do Ministério Público de Santarém

Proc. nº 224/AL-2009

O plenário tomou conhecimento do ofício que constitui anexo à presente acta. -

3.3 Ofício nº 20043 da Direcção-Geral de Administração Interna relativo à campanha de esclarecimento cívico no âmbito da eleição do Presidente da República

O plenário tomou conhecimento do ofício que constitui anexo à presente acta. -

3.4 Ofício nº 1525 da Comissão Nacional de Protecção de Dados, de 13.10.10, relativo ao orçamento da CNPD para 2011 e saldo da gerência de 2009

O Presidente da Comissão

Fernando Costa Soares



O Secretário da Comissão

Joanuic Harie Alve Hartins Amoun

Joaquina Martins